



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945, DE 2020.

Autor Deputado Paulo Pereira da Silva	Partido Solidariedade
---	---------------------------------

1. __ Supressiva	2. ____ Substitutiva	3. <u>X</u> Modificativa	4. __ Aditiva
------------------	----------------------	--------------------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº _____

Dê-se ao art. 5º da Lei nº 9.719, de 1998, dado pelo art. 5º da Medida Provisória nº 945, de 2020, a seguinte redação:

Art. 5º A Lei nº 9.719, de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 1º O Órgão Gestor de Mão de Obra fará a escalação de trabalhadores portuários avulsos por meio eletrônico presencial.

§ 2º O meio eletrônico adotado para a escalação de trabalhadores portuários avulsos deverá ser inviolável e tecnicamente seguro de forma a assegurar a escala numérica rodízial.

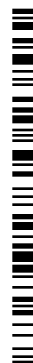
§ 3º O Órgão Gestor de Mão de Obra responderá pela reparação econômica ao trabalhador, decorrente de inconsistências e/ou falhas do sistema eletrônico de escala.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por fim alterar o tipo de seleção proposto pela medida provisória, o eletrônico.

Nem todos os trabalhadores possuem equipamentos e acesso a internet que possibilite de forma exclusiva o uso eletrônico para as escalas. Para fazer esse tipo de exigência caberia ao OGMO fornecer os meios possíveis e necessários ao trabalhador para que tivesse acesso de forma eletrônica a escala

Até que isso possa acontecer não há como eliminar a possibilidade do trabalhar ter a sua escala de forma presencial, aliás, como vem acontecendo há mais



de vinte anos.

Por outro lado, o sistema eletrônico, pelo menos no porto de Santos, não é eficiente, apresentando diversas inconsistências e inúmeras reclamações dos trabalhadores. Necessário que tenha um responsável pela escala, representando o OGMO para que possa inclusive de imediato apresentar solução para as irregularidades.

ASSINATURA

**Dep. Paulo Pereira da Silva
Solidariedade/SP**

